



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.753, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, Centro, nesta cidade, inclusive formalizar termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando desenvolver mútua cooperação para o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto socorro hospitalar, em conformidade com a política municipal de assistência médica.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes ficará obrigada a prestar contas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

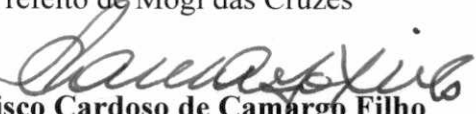
Parágrafo único. A prestação deverá ser realizada 2 (dois) meses antes do término do Convênio, ou no mês que houver sua renovação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de dezembro de 2021,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CONVÊNIO Nº.....DE....DE.....DE 2021

Proc. Nº.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES** E A **SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**,
MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA
SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO
MÚTUA COOPERAÇÃO PARA
DESENVOLVER O ATENDIMENTO MÉDICO
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA
MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO
HOSPITALAR.

O **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Zeno Morrone Júnior**, portador da CIRG nº.6.701.896-8 e do CPF nº.009.964. 878-40, autorizado pela Lei nº 6.158 de 24 de julho de 2008, e a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 52.543.766/0001-16, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº 2080052 com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1.148, neste ato representado pelo seu Provedor, **José Carlos Petreca**, portador RG nº.5.268.732-6, CPF 372.474.508-78, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, celebram o presente Convênio, que regerà pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº....., de, com o objetivo de desenvolver o programa de atendimento médico de urgência e emergência aos munícipes, tendo em vista o que dispõe a Constituição federal, em especial o seu artigo 196, as Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, a portaria do Ministério da Saúde nº. 1286/93, e os artigos 11, XXVIII, e 179, II, da Lei orgânica do Município:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 2

CONVÊNIO Nº...../21 - FLS. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo a demanda espontânea e integrando o módulo de Regulação de Urgência e Emergência – RUE, nas especialidades de Clínica médica, Clínica pediátrica, Clínica cirúrgica, Clínica obstétrica e ginecológica, Clínica anestésica, Clínica traumatológica e ortopedia, Neurologia clínica e cirúrgica, Avaliação cardiológica 24 horas e Fisioterapia e os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento – SADT: radiologia, ultrassonografia, patologia clínica, tomografia computadorizada, transporte equipado de ambulância intermunicipal, para os pacientes exclusivamente em atendimento no pronto socorro que precisarem ser transferidos para outra unidade ou transportados para a realização de exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Os beneficiários da assistência médica conveniada pelos partícipes são exclusivamente, as pessoas aqui denominadas pacientes, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas indicações técnicas reveladas pelo planejamento respectivo, compatibilizando-se as necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros.

2.2 O atendimento com base no presente Convênio, será prestado conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a qual caberá, permanentemente, realizar a avaliação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

3.1 A assistência médico-hospitalar do Pronto Socorro, referida na Cláusula primeira, será executada pela **SANTA CASA**, situada na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico.

3.2 A eventual mudança de endereço da **SANTA CASA** será imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter o atendimento médico-hospitalar de Pronto Socorro em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo, denunciá-lo.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 3

CONVÊNIO Nº/21 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO

4.1 A assistência médico-hospitalar do Pronto Socorro será prestada por profissionais da **SANTA CASA**, não acarretando, em nenhum momento, ônus ao **MUNICÍPIO**, lotados exclusivamente para atendimento do Pronto Socorro, admitidos, associados autorizados, mas sob sua responsabilidade, não sendo permitido o deslocamento desses profissionais para atendimento em outras dependências da **SANTA CASA**, de natureza diversa do objeto durante o período de plantão de sua responsabilidade.

4.2 Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

4.2.1 o membro do seu corpo clínico,

4.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**

4.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à **SANTA CASA**, ou se por esta autorizado.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 4.2.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, não caracterizando vínculo empregatício com o Município.

4.4 O cumprimento desta Cláusula deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação, pela **SANTA CASA**, da grade de plantão do Pronto Socorro, no 1º. (primeiro) dia útil de cada mês, com a devida verificação “in-loco”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Os atendimentos de urgência e emergência, ficam subordinados às seguintes normas:

5.1.1 os pacientes deverão ser assistidos de acordo com a capacidade física e operacional, em conformidade com normas técnicas de serviços de urgência e emergência;

5.1.2 é vedada, a qualquer título, a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 4

CONVÊNIO Nº...../21 - FLS. 4

5.1.3 a **SANTA CASA** fica responsável pela cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão do Convênio, obrigando-se à reposição do indébito, com os consectários legais;

5.1.4 sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO**, relativamente à execução do objeto do presente Convênio, os convenentes reconhecem a autoridade do Sistema Único de Saúde, como gerenciador maior do sistema, consoante às diretrizes de sua direção nacional e a Lei Orgânica da Saúde, tendo como gestor o **MUNICÍPIO**;

5.1.5 é de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese e em qualquer tempo, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**;

5.1.6 são de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários, impressos e insumos próprios do Pronto Socorro, não devendo acarretar prejuízo aos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

6.1.1 transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Décima do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo.

6.1.2 apoiar tecnicamente a **SANTA CASA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

6.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela **SANTA CASA** em decorrência deste Convênio;

6.1.4 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **SANTA CASA**;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 5

CONVÊNIO Nº...../21 - FLS. 5

6.1.5 assinalar prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

7.1 São obrigações da **SANTA CASA**, fora outras que por lei couber e as especificadas no **ANEXO I – Termo Técnico**, parte integrante deste Convênio, oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

7.1.1 Prestar atendimento médico de urgência e emergência, nas especialidades especificadas nos **ANEXOS** com total cobertura ou retaguarda para internações que se fizerem necessárias de acordo com as normas vigentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária.

7.1.2 Implantar e implementar todos os Serviços estabelecidos no **ANEXO I - Termo Técnico**;

7.1.3 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por representante de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.

7.1.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico (SAME);

7.1.5 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

7.1.6 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.1.7 Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 6

CONVÊNIO Nº/21 - FLS. 6

7.1.9 Notificar ao **MUNICÍPIO** eventual alteração de sua razão social ou mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.10 Manter comissões ativas com as respectivas atas;

7.1.11 Manter protocolos técnicos de urgência/emergência, enfermagem e outros exigidos pelos órgãos técnicos: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

8.1 A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a eles vinculados decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **SANTA CASA** o direito de regresso;

8.2 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelo **MUNICÍPIO**, pela **SANTA CASA** e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde-SUS não exclui, nem infirma a responsabilidade da **SANTA CASA**, para todos os efeitos;

8.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas aos atendimentos, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – REPASSE DOS RECURSOS

9.1 O **MUNICÍPIO** efetuará, a título de subvenção, repasse de recursos financeiros à **SANTA CASA**, na importância mensal de **R\$ 2.206.772,94 (dois milhões e duzentos e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, destinados ao desenvolvimento de atividades médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Socorro e serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 7

CONVÊNIO Nº...../21 - FLS. 7

9.1.1 O repasse de dezembro/2021 será proporcional aos 02 (dois) dias da competência conforme **ANEXO 6/6, R\$ 147.118,20** (cento e quarenta e sete mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

9.2 Os recursos nesta Cláusula serão pagos até o 3º (terceiro) dia de cada mês, mediante solicitação protocolada pela **SANTA CASA** no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, ainda, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

9.2.1 prestação de contas do penúltimo pagamento liberado;

9.3 A **SANTA CASA** deverá apresentar a documentação a que alude os subitens 9.2 e 9.2.1 desta Cláusula até o 15º dia do mês anterior àquele em que o pagamento deverá ser realizado.

9.4 Após a devida conferência técnica e financeira, a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, o **MUNICÍPIO**, providenciará o pagamento, que deverá ser cumprido até o 3º. (terceiro) dia, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONVÊNIO

10.1 Para a execução do objeto deste Convênio, fica estimado o valor global de **R\$ 17.654.183,52** (dezessete milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº. [a definir] ficha [a definir]

10.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº [a definir], no valor de R\$ [a definir], por conta da dotação orçamentária especificada no item anterior, para atender as despesas inerentes ao presente Convênio durante o corrente exercício. No ano vindouro, acaso haja prorrogação da vigência do presente termo, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1 A **SANTA CASA** prestará anualmente contas dos recursos recebidos durante o exercício anterior, até 30 de abril do exercício subsequente, de acordo com as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, em conta e na forma por ele indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 8

CONVÊNIO Nº...../21 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12.1 A execução do presente Convênio será avaliada pela Secretária de Saúde do Município, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação do atendimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

12.2 Conforme critérios definidos em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada na **SANTA CASA**, devidamente justificada a qualquer tempo.

12.3 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Convênio, se for de interesse dos partícipes a sua prorrogação ou renovação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **SANTA CASA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

12.4 A supervisão técnica "in loco" será realizada pela equipe técnica de auditoria da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, sistematicamente.

12.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA**, poderá ensejar a não prorrogação ou renovação do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.6 A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **SANTA CASA** de sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;

12.7 A **SANTA CASA** facilitará ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores municipais especialmente designados para tal fim, pelo Secretário Municipal de Saúde;

12.8 Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, nos termos previstos nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ficam os partícipes responsáveis por infração a qualquer cláusula ou condição deste Convênio sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores atualizações, ficando assegurado amplo direito de defesa.

13.2 Quando da interrupção parcial ou total dos atendimentos de urgência e emergência do Pronto Socorro, haverá suspensão imediata, pelo **MUNICÍPIO**, dos repasses de recursos financeiros.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 9

CONVÊNIO Nº/21 - FLS. 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de **08 (oito) meses, iniciando em 29 de dezembro de 2.021 e término em 28 de agosto de 2.022**, podendo ser prorrogado mediante formalização por Termo Aditivo, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Havendo interesse ou não na prorrogação ou renovação do presente Convênio, deverá o partícipe interessado comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a denúncia e rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente ao instituto das licitações e contratos administrativos.

15.2 A **SANTA CASA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 Em caso de rescisão do ajuste, se a interrupção das atividades em curso vier causar prejuízo à população, a seu critério exclusivo, o **MUNICÍPIO** poderá aguardar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, até a cessação definitiva dos serviços conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 Dos atos de aplicação de penalidade, prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.2 caberá da decisão do Prefeito que rescindir o presente ajuste, inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.3 O pedido de reconsideração será apreciado pelo Prefeito que, ao recebe-lo, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ouvido, antes em 72 (setenta e duas) horas, o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 A alteração do presente Convênio será formalizada por Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.2 O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e por afixação no Quadro de Editais da prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 10

CONVÊNIO Nº...../21 - FLS. 10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de, 2021.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS :

.....

.....



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 11

ANEXO I - TERMO TÉCNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo Técnico tem por finalidade estabelecer diretrizes para a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, com o objetivo principal de promover o aprimoramento, a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo com a assistência e suporte aos demais equipamentos de saúde de menor complexidade do município.

A presente prestação de serviços visa garantir e potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, por demanda espontânea, ofertando assistência humanizada conforme as políticas públicas voltadas para a área da saúde, obedecendo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com o fechamento do Pronto Socorro do Hospital Luzia de Pinho Melo, para demanda espontânea, onde passou a receber apenas os casos de extrema gravidade levados pelo SAMU e Corpo de Bombeiros, a unidade da **Santa Casa de Misericórdia** tornou-se o único recurso para atendimento das urgências e emergências do município, sendo referência para acolher os casos mais complexos, os quais não são possíveis ser absorvidos pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24h. Através do gerenciamento dos quadros clínicos, a **Santa Casa de Misericórdia** tem absorvido os casos que estão dentro do seu perfil de atendimento e colocando na Central de Regulação – CROSS aqueles que não estão.

O Pronto Socorro da **Santa Casa de Misericórdia** está localizado na área central do município, sendo referência para a população que reside e trabalha na região, e por ser uma unidade de atendimento com demanda espontânea recebe casos de baixa, média e alta complexidade, carecendo manter uma estrutura equipada e com recursos humanos capacitados para prestar assistência aos mais diversos perfis de atendimento. A Unidade por estar dentro de uma estrutura hospitalar dispõe de recursos para atender com maior agilidade os casos de urgência e emergência que necessitem de intervenção cirúrgica como por exemplo os casos de traumatologia/ortopedia, neurocirurgia, não havendo para casos como estes a dependência de regulação da CROSS, o que possibilita maior resolutividade e principalmente menor risco à vida.

A unidade, conforme mencionado, está localizada na área central do Município de Mogi das Cruzes, especificamente na Rua Barão de Jaceguai, 1148, sendo referência para os moradores e trabalhadores da região, assim como também é referência para atendimento de pacientes regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, nas especialidades de Traumatologia e Ortopedia, Neurocirurgia, Cirurgia Geral, UTI Adulto, Obstetria, e UTI Neonatal até 28 dias.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 12

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. EQUIPE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A equipe médica aqui relacionada deverá ser garantida nas 24 horas diárias de segunda a domingo incluindo os feriados, podendo ser acionado profissionais de outras especialidades como endoscopista, cirurgião torácico e outros para avaliação e/ou para realização de procedimentos, conforme avaliação e solicitação do médico assistente e/ou médico emergencista da **Santa Casa de Misericórdia**, e não havendo profissional para a execução do solicitado, os profissionais médicos responsáveis deverão inserir o paciente no sistema da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, ou em caso de risco iminente de morte, interna-lo para que seja dada a devida assistência.

Especialidade	Plantão Diurno (das 07h às 19h, de segunda-feira a domingo)	Plantão Noturno (das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo)	Outros
Clínica Médica	02	02	
Médico Emergencista	01	01	
Médico Coordenador em Clínica Médica	-	-	01 profissional para dar suporte à equipe 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Pediatra	01	01	
Médico Cirurgião Geral	02	02	
Médico Coordenador em Cirurgia Geral	-	-	01 profissional para dar suporte à equipe 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Ortopedista	03	02	
Médico Gineco/Obstetra	01	01	



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 13

Médico Coordenador em Gineco/Obstetra	-	-	01 profissional para dar suporte à equipe 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Anestesista	01	01	
Médico Neurologista Clínico			01 profissional para avaliações 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Neurocirurgião			01 profissional para avaliações 24 horas diárias, 7 dias por semana
Médico Cardiologista			01 profissional para avaliações 24 horas diárias, 7 dias por semana
Fisioterapeuta	01		

2.2. EQUIPE DE PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS E DE APOIO

Fazem parte do acordo do Convênio a equipe assistencial composta com profissionais de enfermagem e de apoio conforme quadro abaixo relacionado, já prevendo a cobertura das ausências com folgas e férias.

Especialidade	Comercial	Plantão Diurno (de segunda- feira a domingo)	Plantão Noturno (de segunda-feira a domingo)
Diretor Técnico	01	-	-
Gerência de Enfermagem	01	-	-
Auxiliar de Enfermagem	-	30	31
Auxiliar de RX	-	02	02



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 14

Enfermagem Assistencial	-	08	08
Supervisor de Enfermagem	-	02	02
Técnico de Enfermagem	-	10	05
Técnico de Gesso	-	03	03
Técnico de RX	-	02	02
Assistente Social	01	-	-
Auxiliar de Contabilidade	01	-	-
Auxiliar de Farmácia	-	03	03
Farmacêutico	-	03	03
Auxiliar de Faturamento	01	-	-
Auxiliar de DP	01	-	-
Auxiliar Financeiro	01	-	-
Escriturária Clínica	-	05	-
Auxiliar de Manutenção	-	01	01
Porteiro	-	02	03
Recepcionista	-	05	05
Auxiliar de Higienização	-	02	03
Auxiliar de Lavanderia	02	-	-

9

1



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 15

2.3. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E OUTROS

2.3.1. SERVIÇOS E INSUMOS

Radiologia nas 24 horas diárias
Ultrassonografia nas 24 horas diárias
Patologia Clínica nas 24 horas diárias
Tomografia computadorizada nas 24 horas diárias
Transporte de ambulância (simples e UTI), para remoções e transferências intermunicipais nas 24 horas diárias, exclusivo aos pacientes do Pronto Socorro
Medicamentos e materiais médicos hospitalares
Equipamentos de proteção individual
Insumos para higienização e limpeza
Enxoval
Materiais descartáveis e de escritório
Gases medicinais
Coleta e incineração de resíduos hospitalares
Esterilização de materiais médicos hospitalares
Dieta para pacientes com permanência superior à 06 horas na observação e emergência
Locação de equipamentos médicos para assistência e suporte à vida
Despesas com energia elétrica de forma rateada

3. DESCRIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

O atendimento de urgência/emergência nas especialidades contratadas incluindo consultas e pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos, pela natureza (demanda espontânea) de um Pronto Socorro **não é possível determinar metas quantitativas**, contudo, fica estipulado neste, para fins de gerenciamento dos recursos repassados e principalmente para o gerenciamento da qualidade do atendimento, **as estimativas de serviços a serem realizados no Pronto Socorro por tipo de serviço**, sabendo-se que pela própria característica do serviço



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 16

(demanda e sazonalidade), as estimativas podem variar para mais ou para menos.

Serviço	Estimativa mensal
Atendimento	9.000
Laboratório	5.400
Radiologia	5.400
Tomografia	300
Ultrassonografia	260

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE

A **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes** conta com área física adequada para receber os pacientes em situação de urgência e emergência a serem atendidos no Pronto Socorro.

A Unidade dispõe para a prestação dos serviços médicos de urgência e emergência:

OBSERVAÇÃO FEMININA
06 leitos com rede de gases medicinais, ar condicionado e banheiro exclusivo
OBSERVAÇÃO MASCULINA
04 leitos com rede de gases medicinais, ar condicionado e banheiro exclusivo
OBSERVAÇÃO INFANTIL
04 leitos com ar condicionado e banheiro exclusivo
ISOLAMENTO
01 leito com ar condicionado e banheiro exclusivo
EMERGÊNCIA
05 leitos com rede de gases medicinais e ar condicionado
SALA DE NEBULIZAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 17

01 longarina com 04 lugares, rede de gases medicinais e ar condicionado
SALA DE MEDICAÇÃO
02 longarinas com 3 e 4 lugares, rede de gases e ar condicionado
CONSULTÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
01 consultório de pediatria com rede de gases medicinais e ar condicionado
02 consultórios geral com ar condicionado
01 sala de gesso com ar condicionado
01 sala de sutura com rede de gases e ar condicionado
01 sala de equipamentos com ar condicionado
01 posto de enfermagem
02 salas de triagem
01 vestiário
01 expurgo
01 copa
01 conforto médico com 6 camas e ar condicionado
01 sala de material
01 sala de utilidades
03 consultórios geral (ambulatório/ortopedia)
01 sala de gesso (ambulatório/ortopedia)
02 salas de medicamento com 01 longarina com 03 lugares (ambulatório/ortopedia)

5. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

O atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro deverá ser realizado 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais, os atendimentos não programados, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco. Além de serem observadas as diretrizes do Ministério da Saúde conforme dispõem a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990; a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2.002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências; a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2.011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; a Resolução CFM nº 1.451 de 10 de março de 1.995, que define a estrutura dos Prontos Socorros em estabelecimentos públicos e privados; e, a Resolução CFM nº 2.077, que normatiza o funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, e todas as outras que venham a alterar, compor e/ou complementar os serviços específicos.

A **Santa Casa de Misericórdia** deverá estar apta para tratar pacientes em estado grave, com



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 18

risco iminente de perda de vida, com avaliação ágil, estabilização, tratamento, observação por um período de até 24 horas e se necessário realizar a internação quando o quadro clínico estive dentro do seu perfil de atendimento, a alta médica ou transferência para outro serviço referenciado pela Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS.

A **Santa Casa de Misericórdia** deverá manter equipe nas especialidades de clínica médica, pediatria, clínica cirúrgica, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, anestesia com plantões presenciais de 24 horas diárias; neurologia clínica, neurocirurgia e cardiologia em plantões à distância 24 horas diárias; e, fisioterapia 12 horas diárias diurnas, todos de segunda a domingo nas quantidades especificadas neste Termo Técnico.

A **Santa Casa de Misericórdia** será responsável pela continuidade do tratamento dos pacientes clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência que estiverem dentro do seu perfil de atendimento, inclusive transferindo-os, se necessário, para a unidade de terapia intensiva (UTI) da unidade.

Casos de maior complexidade avaliados como não pertencentes ao seu perfil de atendimento, deverá a unidade de atendimento inseri-los na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, solicitando vaga em outra instituição referenciada garantindo condições da realização de todas as manobras de sustentação à vida até que se conclua a transferência. É responsabilidade do médico assistente ou do médico emergencista preencher a ficha de regulação seguindo as exigências da CROSS; mantendo-a atualizada, assim como fazer contato telefônico com o Médico Regulador da CROSS, para garantir que o paciente tenha sua transferência o mais rápido possível.

Os pacientes devem receber tratamento adequado, no menor espaço de tempo possível, respeitando a Classificação de Risco, evitando-se ou minimizando sequelas e outros danos à saúde.

A demanda espontânea, urgente ou não, que buscar atendimento, não está submetida a nenhum sistema regulatório, competindo à equipe médica da **Santa Casa de Misericórdia** atender todos os casos até o esgotamento dos recursos assistenciais oferecidos por esta.

Deve-se ressaltar que o atendimento de toda a equipe técnica de trabalho deve estar pautado em Protocolos Assistenciais de Urgência e Emergência, definidos pelos conselhos de classe e/ou pela Instituição.

A **Santa Casa de Misericórdia** será responsável pelo atendimento inicial após avaliação de risco, reavaliação dos pacientes pós-medicação e reavaliação pós-realização de exames. Em caso de necessidade de internação, a realização da documentação exigida deverá ser feita pelo médico, de acordo com o protocolo da Instituição, bem como a indicação de transferência do paciente para outro serviço e/ou a execução de avaliação de Clínica Médica quando solicitado por outra clínica de especialidade da Unidade. A solicitação de avaliação pela equipe médica presencial para as especialidades de neurologia clínica, neurologia cirúrgica e cardiologia deverá ocorrer no menor espaço de tempo, evitando que o paciente fique tempo demasiado ocupando leito do Pronto Socorro.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 19

Os pacientes encaminhados pela Central de Regulação Regional ou pela CROSS deverão ser acolhidos pela equipe médica da Instituição e após a devida avaliação, caso o quadro clínico esteja fora do perfil de atuação, este deverá ser novamente inserido no sistema da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, solicitando vaga para outra instituição referenciada garantindo condições da realização de todas as manobras de sustentação da vida até que se conclua a transferência.

6. DAS RESPONSABILIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

A **Santa Casa de Misericórdia** será responsável pela execução dos serviços de atendimento de urgência e emergência nas especialidades descritas neste Termo Técnico, mantendo a equipe mínima contratada de profissionais médicos por plantão com carga horária compatível para atender a demanda de atendimento por 24 horas diárias ininterruptas.

O fluxo de atendimento, deve ser realizado a partir do primeiro atendimento do usuário, para identificação do nível de complexidade a partir do estado clínico, com a utilização do acolhimento com Classificação de Risco realizada exclusivamente por enfermeiro, garantindo a qualidade da assistência aos pacientes de procura espontânea de baixa, média e alta complexidade através da avaliação do sistema de classificação de risco por gravidade, por cores: vermelho, laranja, amarelo, verde e azul, excluindo definitivamente a forma burocrática de entrada por filas e ordem de chegada.

Deverá haver a implantação e implementação de protocolos para as patologias de maior prevalência e mortalidade, garantindo que todos os profissionais (médicos, equipe de enfermagem e demais apoio) da unidade sejam devidamente capacitados, por meio de treinamentos permanentes, para a correta aplicação dos protocolos, obtendo assim melhor resolutividade desses.

Cabe ressaltar que toda a equipe de trabalho sob a responsabilidade da **Santa Casa de Misericórdia**, deve estar adequadamente uniformizada e identificada com crachá, fornecendo aos mesmos todo Equipamento de Proteção Individual – EPIs necessários para a segurança deles.

A **Santa Casa de Misericórdia** deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Implantar, no mínimo, os protocolos instituídos neste Termo Técnico, garantindo inclusive capacitação de todos os profissionais e o cumprimento dos mesmos.

Instituir o Núcleo de Educação Permanente e Segurança do Paciente, assegurando que sejam efetivos os treinamentos que garantirão a capacitação e reciclagem dos profissionais atuantes na Instituição, visando primordialmente a qualidade do atendimento aos pacientes.

6.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 20

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO

Os pacientes classificados como urgência ou emergência receberão os primeiros socorros necessários à manutenção da vida e posteriormente, caso necessário, o atendimento nas especialidades complementares: cirurgia geral, ortopedia, pediatria, ginecologia/obstetrícia, avaliação neurológica clínica, avaliação neurocirurgia, avaliação cardiológica e outros que se façam essenciais às terapêuticas.

- É de atribuição dos profissionais da **Santa Casa de Misericórdia**:
 - Conduzir o caso para as respectivas especialidades médicas, que darão a continuidade de condução dos casos procedendo a avaliação, prescrição, evolução médica, solicitação de avaliação de outro especialista;
 - Dar assistência à família do paciente quanto ao quadro clínico, conduta e desfecho do atendimento;
 - Preencher a declaração de óbito e/ou guia de encaminhamento de cadáver em havendo relação com o atendimento;
 - Solicitar e avaliar a necessidade de remoção do paciente para outra instituição quando a especialidade necessária não exista na Instituição, através da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS;
 - Manter a ficha de solicitação de avaliação e/ou transferência da CROSS atualizada até que se conclua o solicitado;
 - Garantir que o transporte de remoção (ambulância simples ou UTI) esteja adequadamente equipado para realizar o atendimento;
 - Garantir que o paciente esteja adequadamente em condições de ser removido e/ou transferido, assim como garantir que todos os documentos necessários para remoção estejam sendo encaminhados junto com o mesmo.

São de responsabilidade da **Santa Casa de Misericórdia** além das obrigações acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem a contratação, as seguintes:

- Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 21

representantes, responsabilizando-se a **Santa Casa de Misericórdia** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- Observar:
 - Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Qualidade da prestação de serviços;
 - Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - O atendimento do paciente por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo pré-estabelecido e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização;
 - A supervisão do atendimento por classificação de risco por cores, objetivando atendimento dos pacientes no tempo máximo previsto:

Vermelho	Atendimento imediato
Laranja	Atendimento até 10 minutos
Amarelo	Atendimento até 50 minutos -
Verde	Atendimento até 02 horas
Azul	Atendimento até 04 horas

- Implantar e capacitar todos os profissionais nos protocolos abaixo relacionados e outros que poderão ser definidos pela Instituição:
 - Classificação de risco;
 - Segurança do paciente;
 - Infarto agudo do miocárdio;
 - Insuficiência cardíaca;
 - Edema agudo dos pulmões;
 - Acidente vascular cerebral – AVC;
 - Crise hipertensiva;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 22

- Maus tratos contra a criança e/ou adolescente;
- Politrauma;
- Traumatismo cranioencefálico;
- Insuficiência respiratória;
- Septicemia;
- Diabetes mellitus descompensada;
- Cetoacidose diabética;
- Queimaduras;
- Traumas graves, moderados e leves;
- Ferimentos por arma de fogo ou arma branca;
- Intoxicação aguda;
- Sangramento na gravidez;
- Hipertensão gestacional.
- Implantar as Comissões abaixo relacionadas:
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;
 - Comissão de Análise de Óbito;
 - Comissão de Revisão de Prontuário;
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
 - Comissão de Segurança do Paciente;
 - Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Elaborar e implantar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, para as atividades da Enfermagem e demais apoio no atendimento ao paciente (ex. controle de acesso, recepção, limpeza e higienização);
- Gerenciar a escala médica, acionando os Coordenadores de equipes para a indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos do Pronto Socorro, solicitando de imediato aos Coordenadores de equipe a substituição daqueles que não tenham capacidade técnica adequada para prestar serviços de urgência e emergência, assim como aqueles que não estejam alinhados com as políticas internas da Instituição ou mesmo que não sigam as diretrizes de assistência determinadas pelo Sistema Único de



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 23

Saúde - SUS;

- Garantir a cobertura dos plantões médicos 24 horas/dia, 07 dias por semana, inclusive nos feriados, objetivando sempre manter o número mínimo de médicos para atendimento, previsto neste Termo Técnico;
- Garantir o fiel cumprimento do Código de Ética das respectivas classes por todos os seus profissionais;
- Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado;
- Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- Registrar no prontuário do paciente todo o serviço objeto da prestação de serviço;
- Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do convênio;
- Garantir o livre acesso dos Gestores da Secretaria de Saúde às instalações para acompanhar o atendimento e a prestação dos serviços, não eximindo destes a obrigação de identificar-se quando forem realizar visitas e/ou auditorias;
- Responder prontamente todo e qualquer questionamento feito pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender prontamente todos os usuários que desejarem realizar queixas quanto ao atendimento prestado por seus profissionais, bem como responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria;
- Manter Programa de Educação Continuada, garantindo que todos os profissionais que prestam serviços na Instituição estejam constantemente treinados e qualificados para realização dos atendimentos;
- Manter os equipamentos médicos e toda a estrutura necessária para que os profissionais tenham segurança para dar atendimento adequado, com qualidade e agilidade aos pacientes;
- Fornecer todo material médico-hospitalar e medicamentos seguindo a padronização existente na Unidade;
- Fornecer serviços de transporte (ambulância simples e UTI) equipado para atender às necessidades de remoção de paciente para outra unidade hospitalar, caso se faça necessário.

6.2. PROTOCOLOS CLÍNICOS

As diretrizes clínicas e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 24

condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizados pela Instituição sempre que solicitados pelos médicos e demais equipes da assistência, assim como pelos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

Os protocolos implantados serão uma das ferramentas para treinamentos, capacitação e reciclagem de toda equipe da instituição.

Além dos protocolos instituídos neste Termo Técnico, a Instituição poderá instituir outros que entendam ser adequados para dar assistência ágil, com qualidade e segurança aos pacientes.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Para a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, o município obrigará-se a:

- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **Santa Casa de Misericórdia**;
- Efetuar o repasse do valor firmado neste convênio até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à apresentação da prestação de contas;
- Constituir Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura de Mogi das Cruzes / Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia, podendo haver indicação de 01 (um) suplente para cada titular. Tendo esta, a atribuição de analisar mensalmente os dados assistenciais e estatísticos apresentados nas prestações de contas e no quadrimestre aplicar os descontos devidos por descumprimento de metas.

8. METAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os dados estatísticos são fonte de informação para avaliação da aplicação dos recursos financeiros e acompanhamento do desempenho da Unidade na prestação dos serviços.

A avaliação dos indicadores Quantitativos será com base no percentual de atendimentos informados na prestação de contas pela **Santa Casa de Misericórdia**, que será comparado com os dados de faturamento do Sistema SIA/SUS do Ministério da Saúde.

A avaliação do desempenho Qualitativo será com base em um conjunto de indicadores que deverão ser mensurados de acordo com a produção e atividades diárias da Unidade.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 25

8.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Prefeitura de Mogi das Cruzes é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste convênio, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela **Santa Casa de Misericórdia**.

Com esta finalidade, a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores constantes no presente Termo Técnico.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

A execução do presente convênio será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Técnica de Acompanhamento e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão - COPACONGE.

Os indicadores de desempenho serão analisados mensalmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e pelo Gestor do convênio e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **Santa Casa de Misericórdia** será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão - COPACONGE.

**8.2. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO
TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA**

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Prefeitura de Mogi das Cruzes/Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Sempre que necessários, outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.

A CTA é constituída de 03 (três) representantes da Prefeitura de Mogi das Cruzes / Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia, podendo haver indicação de 01 (um) suplente para cada titular e tem como atribuição:

- Realizar reuniões ordinárias mensais para avaliação dos indicadores de desempenho da **Santa Casa de Misericórdia**;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- Registrar em Ata, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
- Avaliar os parâmetros de produção dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 26

envolvidos no convênio, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido;

- Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
- Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços.

8.3. DADOS ESTATÍSTICOS

QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
Clínica médica
Pediátrica
Ortopedia
Ginecologia / Obstetrícia
Cirurgia Geral
Avaliação em Neurologia clínica
Avaliação em Neurologia cirúrgica
Avaliação em Cardiologia
Sessões de Fisioterapia
Atendimentos não médicos
Atendimentos mantidos por mais de 24 horas
Tempo médio de permanência quando > 24h

QUANTIDADE DE SERVIÇOS REALIZADOS
Radiologia
Patologia Clínica
Ultrassonografia
Tomografia Computadorizada
Remoções intermunicipais



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 27

8.4. METAS DE QUALIDADE

As metas estão relacionadas a qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade e medem aspectos relacionados a efetividade da gestão e ao desempenho da **Santa Casa de Misericórdia**.

As metas serão avaliadas mensalmente conforme estabelecido na Tabela abaixo.

Indicador	Meta	Memória de Cálculo
Taxa de satisfação dos usuários (conforme S.A.U) (1)	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos
		No mínimo 3% do total de usuários atendidos na unidade
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito (2)	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbito
		Total de prontuários de usuários que vieram a óbito
Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo máximo para atendimento de 50 minutos	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Amarelo, atendidos em tempo ≤ 50 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico
		Total de usuários classificados como Risco Amarelo
Taxa de usuários classificados como Risco Laranja com tempo máximo de espera de 10 minutos	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Laranja, atendidos em tempo ≤ 10 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico
		Total de usuários classificados como Risco Laranja
Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo máximo de espera de 02 horas	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Verde, atendidos em tempo ≤ 02 horas, medido desde o acolhimento ao atendimento médico
		Total de usuários classificados como Risco Verde
Taxa de transferência de usuários	≤ 2%	Total de usuários transferidos
		Total de usuários atendidos
Reuniões das Comissões de Ética Médica, Revisão de Prontuários, Análise de Óbitos e SCIH	≥ 1	Nº de reuniões realizadas de cada Comissão
Taxa de atividade de Educação Permanente (3)	≥ 1%	Número de colaboradores participantes no curso x carga horária do curso
		Número de horas/homem trabalhadas
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (4)	100%	Total de profissional médico cadastrado no CNES
		Total de profissional médico em exercício na unidade
		Total de atendimentos médicos faturados



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 28

Consultas Médicas faturadas em Pronto Socorro	≥ 90% dos atendimentos médicos realizados no período	Total de atendimentos médicos realizados no período
Exames de Imagem – Radiologia faturados	≥ 90% dos exames de imagem realizados no período	Total de exames de imagem faturados
		Total de exames de imagem realizados no período
Exames de Imagem – Tomografia faturados	≥ 90% dos exames de imagem realizados no período	Total de exames de imagem faturados
		Total de exames de imagem realizados no período
Exames de Imagem – Ultrassonografia faturados	≥ 90% dos exames de imagem realizados no período	Total de exames de imagem faturados
		Total de exames de imagem realizados no período
Exames de Patologia Clínica – laboratório faturados	≥ 90% dos exames laboratoriais realizados no período	Total de exames laboratoriais faturados
		Total de exames laboratoriais realizados no período

- (1) Listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes e pelo ministrante contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas.
- (2) Apresentar relatório dos cadastros efetuados.
- (3) Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários.
- (4) Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises realizadas.

9. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A partir da assinatura do Convênio, a **Santa Casa de Misericórdia** deverá providenciar a abertura da FILIAL e de conta corrente exclusiva para o recebimento do repasse para a execução dos serviços prestados no Pronto Socorro.

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal da prestação de contas contendo anexo neste:

- Demonstrativo de Receitas;
- Demonstrativo de Despesas quitadas e compromissadas;
- Folha de Pagamento individualizada dos funcionários;
- Demonstrativos do pagamento de verbas rescisórias;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 29

- Escala de férias do mês subsequente e os devidos comprovantes de pagamentos;
- Demonstrativo do provisionamento para as despesas com férias, 13º salário e verbas rescisórias;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário da conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- Planilha contendo todos os funcionários contratados com: nome completo, CPF, cargo/função, data da admissão, data da demissão, salário base, benefícios e remuneração bruta;
- Planilha contendo todas as despesas e os respectivos pagamentos efetuados na competência conforme modelo abaixo:

Prestador/Fornecedor/Despesa	Tipo do Serviço	Nº Nota Fiscal	Dt Pagamento	Valor Pago

- Junto as Notas Fiscais dos prestadores de serviços médicos deverão ser anexadas: comprovante bancário do pagamento; planilha informando o valor unitário e total pago por tipo de serviço (ex. clínico, emergencista, chefe de plantão, etc); relatório nominal dos médicos que executaram os plantões na competência demonstrando a quantidade de plantões realizadas por profissional; e, escala executada devidamente assinada pelo Coordenador da Equipe e pelo Diretor Técnico;
- Junto as Notas Fiscais dos prestadores de serviços de SADT (RX, Laboratório, USG, TC) deverão ser anexadas: comprovante bancário do pagamento; planilha com a relação de todos os pacientes atendidos com identificação (nº de registro); tipo e quantidade do exame realizado; e, valor unitário e total;
- Junto as Notas Fiscais dos prestadores de serviços de remoção (ambulância) deverão ser anexadas: comprovante bancário do pagamento; planilha com a relação nominal com todos os pacientes atendidos; local para onde foi transferido; data e hora da transferência; tipo de viatura utilizada; e, valores cobrados de forma discriminada (saída, quilometragem, hora parada);
- Junto as Notas Fiscais dos demais prestadores e fornecedores deverão ser anexadas: comprovante bancário do pagamento;
- Junto as Guias de Recolhimentos de Impostos e tributos deverão ser anexadas: comprovante bancário do pagamento.

O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência.

No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.753/21 - FLS. 30

contratados em regime CLT para execução do Convênio;

Anualmente até o dia 30 de abril, a entidade providenciará os documentos estabelecidos na pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis a execução contratual do exercício anterior.

É dever da **Santa Casa de Misericórdia** apresentar junto com a prestação de contas todos os contratos firmados com Terceiros, assim como os respectivos Aditivos que venham a fazer parte do contrato de prestação de serviços firmados com a mesma.

A ausência dos contratos e/ou aditivos de terceiros, poderá motivar a glosa dos valores que tenham sido pagos ao prestador.

A troca de um prestador de serviço (terceiro) deverá ser apresentado junto com o contrato do novo prestador, a motivação da troca, demonstrando o processo adotado para a seleção realizada.

Eventuais irregularidades apontadas pelas Comissões, essas comunicarão à **Santa Casa de Misericórdia** por ofício, dando-lhe o prazo de **20 dias corridos** para regularizar e/ou justificar o apontamento, sendo que o não cumprimento do prazo poderá gerar glosa do valor em questão no repasse do mês seguinte.

Terá ainda a **Santa Casa de Misericórdia** um prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após efetuada a glosa, para apresentar recurso do valor em questão, e que, após analisado pelas Comissões, poderá ser ressarcida no pagamento seguinte.